PROJETO DE LEI Nº. 181/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ACOLHE JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, VOLTADO PARA JOVENS COM VÍNCULOS FAMILIARES FRAGILIZADOS OU ROMPIDOS E EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no Município de Rio das Ostras o Programa Acolhe Juventude, voltado para jovens com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Rio das Ostras.

Art. 2º O Programa Acolhe Juventude tem como objetivos principais:
I - a redução da quantidade de jovens em situação de rua;
II - a expansão de políticas públicas de moradia para esse público;
III - o acolhimento e fortalecimento dos jovens para a inclusão social;
IV - a proteção dos jovens, preservando suas condições de autonomia e independência; e
V - a garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, bem como com famílias voluntárias, para auxiliar na administração das moradias ou em outros aspectos logísticos do Programa Acolhe Juventude.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social será o órgão responsável pela coordenação do Programa Acolhe Juventude, com a função de orientar e monitorar os participantes do programa conforme as legislações e diretrizes vigentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2025.

Alberto Moreira Jorge
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como escopo a instituição do Programa Acolhe Juventude no município de Rio das Ostras, visando proporcionar suporte e inclusão social a jovens em situação de vulnerabilidade com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. A medida é de suma importância e se fundamenta diretamente nos princípios e direitos assegurados pela Constituição Federal de 1988.

A Carta Magna estabelece, em seu Artigo 6º, o direito social à moradia e à assistência social como pilares essenciais para a dignidade humana. Ademais, o Artigo 227 da Constituição Federal é explícito ao determinar que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

O Programa Acolhe Juventude almeja transcender a mera oferta de moradia, investindo no robustecimento da inclusão social de jovens em situação de vulnerabilidade. Seu objetivo central é prepará-los para a conquista efetiva da autonomia e do autossustento, pilares para uma vida digna e independente, em total consonância com o que preceitua a Lei Federal nº 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que reforça a proteção integral a esse público.

A implementação deste Programa representa um avanço significativo no enfrentamento da vulnerabilidade social juvenil. Espera-se que o programa ofereça uma alternativa eficaz e humanizada, proporcionando aos jovens a oportunidade de construir um futuro com dignidade, autonomia e novas perspectivas de vida. Esta matéria é de interesse local, conforme o Artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo de competência do município legislar sobre o tema e promover políticas públicas que garantam os direitos de seus cidadãos.

Nesse sentido, confio no discernimento e na sensibilidade dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que simboliza um passo fundamental na edificação de uma cidade mais justa, inclusiva e solidária para todos os seus cidadãos e todas as suas cidadãs.

Alberto Moreira Jorge
Vereador-Autor